

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

LANÇADORIA

Decreto n° 041/2016

de 16 de Agosto de 2016

"Fixa prazos para pagamento integral antecipado e parcelado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e para pagamento da parcela única da Taxa de Funcionamento referente ao Exercício de 2016".

Jair Fernandes Gonçalves, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 34, Artigo 36, Artigo 78, Artigo 79, e no parágrafo 3º do Artigo 114 do Código Tributário Municipal-C.T.M.

DECRETA:

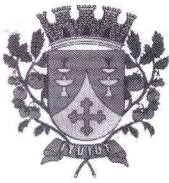
Artigo 1º- O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, do Exercício de 2016, deverá ser feito, obedecendo-se os seguintes prazos:

I - Pagamento da parcela única pelo valor integral lançado:

- até 20 de Setembro de 2016.

II - Pagamento parcelado e corrigido (Art. 115 do CMT):

- 1ª parcela - até 20/09/2016
- 2ª parcela - até 20/10/2016
- 3ª parcela - até 20/11/2016
- 4ª parcela - até 20/12/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

LANÇADORIA

Artigo 2º - A Taxa de Funcionamento do Exercício de 2016, deverá ser recolhida obedecendo-se o seguinte prazo:

I - Pagamento da parcela única pelo valor integral lançado:

- até 20 de Setembro de 2016.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 16 de Agosto de 2016.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e
Publicado no Paço desta Prefeitura em 16 de Agosto de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

LANÇADORIA

Decreto nº 041/2016

de 16 de Agosto de 2016

"Fixa prazos para pagamento integral antecipado e parcelado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e para pagamento da parcela única da Taxa de Funcionamento referente ao Exercício de 2016".

Jair Fernandes Gonçalves, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 34, Artigo 36, Artigo 78, Artigo 79, e no parágrafo 3º do Artigo 114 do Código Tributário Municipal-C.T.M.

DECRETA:

Artigo 1º- O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, do Exercício de 2016, deverá ser feito, obedecendo-se os seguintes prazos:

I - Pagamento da parcela única pelo valor integral lançado:

- até 20 de Setembro de 2016.

II - Pagamento parcelado e corrigido (Art. 115 do CMT):

- 1ª parcela - até 20/09/2016
- 2ª parcela - até 20/10/2016
- 3ª parcela - até 20/11/2016
- 4ª parcela - até 20/12/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

LANÇADORIA

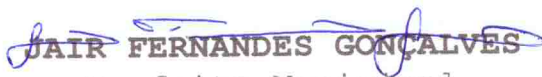
Artigo 2º - A Taxa de Funcionamento do Exercício de 2016, deverá ser recolhida obedecendo-se o seguinte prazo:

I - Pagamento da parcela única pelo valor integral lançado:

- até 20 de Setembro de 2016.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 16 de Agosto de 2016.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e
Publicado no Paço desta Prefeitura em 16 de Agosto de 2016.